



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2.829 /2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Concessão de Cestas Básicas à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de São Lourenço da Mata-PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei é baseada nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Lei do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 3º Fica criado o Programa de Concessão de Cestas Básicas à população em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade social do município de São Lourenço da Mata-PE.

Art. 4º O Programa tem por objetivo atender aos indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria para o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades à sobrevivência das famílias e seus membros.

§ 1º Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam em relação de dependência econômica.

U



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 5º As cestas básicas serão asseguradas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Parágrafo Único - O auxílio deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, priorizando aquelas que:

I – residam nos territórios mais vulneráveis do município, identificados pela vigilância socioassistencial;

II – atingidas por desemprego, morte ou abandono do (a) provedor (a);

III – preferencialmente aquelas usuárias da Política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;

IV – idosos sem condições de auto sustento e que não possuam parentes para prover sua manutenção;

V – pessoas com deficiência ou famílias com membros com AIDS, tuberculose, hanseníase, câncer ou microcefalia;

VI – mulheres chefes de família, em situação de violência doméstica que estejam em situação de vulnerabilidade social;

VII – com membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;

VIII – composição familiar numerosa;

IX – monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

X - em extrema pobreza vinculadas ao Programa Bolsa Família;

XI – sejam acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 6º O benefício será concedido mediante estudo socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social habilitado, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania deve elaborar um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das

el



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Famílias Beneficiárias e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação.

Parágrafo Único: O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do auxílio com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art. 8º Os bens de consumo referidos no artigo 5º serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, obedecendo à metodologia da Cesta Básica de Alimentos do DIEESE através de Processo Licitatório.

Art. 9º O requerimento para concessão da cesta básica deve ser realizado pelo responsável da família junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos:

I - comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal;

II - RG;

III - CPF;

IV – comprovante de residência;

V - Carteira de Trabalho ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico;

VI - certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

Art. 10 A cesta básica será concedida à família pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

Parágrafo Único: O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O programa será custeado com recursos do Tesouro Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito